

## **PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA**

### **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC**

#### **PROVA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)**

##### **Questão 01**

A Norma Brasileira de Contabilidade CTA CFC nº 8, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de julho de 2013, denota que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e, assim, coloca sobre as práticas contábeis a serem aplicáveis e os registros a serem feitos pelo auditor a respeito:

“2. As EFPCs são reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que estabelecem, entre outros aspectos, as práticas contábeis a serem aplicadas por essas entidades, além da forma e periodicidade das demonstrações contábeis a serem divulgadas.

3. As práticas contábeis aplicáveis na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis das EFPCs são aquelas consubstanciadas em regulamentações do CNPC, que substituiu o Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC), e da PREVIC, que não requerem a adoção plena das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

...

7. Conforme mencionado no item 3, as EFPCs devem seguir as práticas contábeis específicas do setor que não requerem a adoção plena das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); portanto, no relatório de auditoria deve ser utilizada a expressão específica ‘... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC’, em substituição à expressão ‘práticas contábeis adotadas no Brasil’, que é utilizada nas conclusões de relatórios sobre demonstrações contábeis de entidades que adotam integralmente as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC.”

Logo, as EFPCs podem se eximir de seguir plenamente as Normas Brasileiras de Contabilidade, no momento em que há regulamentação específica para tais entidades, emitidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O auditor deverá fazer o seguinte registro no relatório de auditoria: “... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC”.

Sobre a obrigatoriedade de os lançamentos contábeis serem registrados com base no princípio da competência e de possíveis registros em regime de caixa assim dispõe a Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021:

Art. 10 “Os lançamentos contábeis são registrados com base no princípio da competência, significando que na determinação do resultado são computadas as receitas, as adições e as variações positivas auferidas no mês, independentemente de sua efetiva realização, bem como as despesas, as deduções e as variações negativas incorridas no mês correspondente.

§ 1º Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores podem ser escriturados com base no regime de caixa, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 2º Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios de planos estruturados nas modalidades de contribuição definida e contribuição variável podem ser efetuados com base no regime de caixa, respeitando o prazo previsto no regulamento de cada plano de benefícios, devendo tal procedimento ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.”

Como regra, os lançamentos contábeis são registrados com base no princípio da competência. Sendo possíveis os registros em regime de caixa as seguintes hipóteses:

1. Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e de participantes de planos de benefícios de instituidores; e,

2. Os registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios de planos estruturados nas modalidades de contribuição definida e contribuição variável.

Ocorrendo os registros em regime de caixa, tais procedimentos devem ser mencionados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

**Fontes:**

- Norma Brasileira de Contabilidade CTA CFC nº 8, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2013.
- Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2021.

**Questão 02**

O candidato deve ser capaz de apresentar os principais aspectos tributários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, relacionando-os às principais definições das Leis Complementares 108/2001 e 109/2001. A Lei nº 11.053 faculta aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte. Espera-se que o candidato:

1. Cite essa opção prevista em lei;
2. Apresente as alíquotas de incidência do imposto de renda;
3. Identifique a quais cotistas e segurados se aplica essa opção;
4. Cite a obrigatoriedade da comunicação da opção à Receita Federal pela entidade;
5. Faça a relação com a LC 108/2001, citando as regras que os planos de benefícios precisam atender referentes a carência mínima e a concessão de benefícios;
6. Faça a relação com a LC 109/2001, citando a classificação das entidades de previdência complementar, caracterizando os seus respectivos instituidores.

**Fontes:**

- BRASIL. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Brasília/DF, 2001.
- BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Brasília/DF, 2001.
- BRASIL. Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências. Brasília/DF, 2004.